



RELATÓRIO COMPLEMENTAR

A comissão recebeu o texto da defesa do Prof. Joachim Weber no dia 22 de abril de 2021. Após atenta leitura dos argumentos apresentados, ela considera que a defesa não apresentou elementos novos que alterem o mérito do fato de que o prof. Weber escolheu manter em sua página expressões associadas a atos discriminatórios contra pessoas de origem chinesa, ou mesmo asiática, apesar de ter sido informado dessa conotação e de relatos de atos discriminatórios durante a oitiva descrita nos autos, com posterior encaminhamento de textos informativos sobre o assunto, conforme apresentado no relatório original. Já quanto aos argumentos de cunho técnico-jurídico, a comissão não irá se manifestar, já que esses fogem de sua alçada, sendo de competência da assessoria jurídica da Universidade.

A comissão aproveita também a oportunidade para esclarecer que a punição sugerida ao prof. Weber por infringir o Inciso II do Artigo 163 da ESUNICAMP ao não observar o item VI(f) do artigo 4º da resolução CONTIC-IN-06/2019 se resume a aplicação da penalidade de advertência, por considerar que essa falta se insere no contexto do §1º do Artigo 166 da ESUNICAMP, uma falta leve.

A comissão fez ainda a sugestão *adicional* de que o acesso externo à página do prof. Weber seja retirado até que o professor apague a expressão “Vírus de China” e assemelhadas. Essa sugestão se insere no contexto de evitar que novas ocorrências similares perdurem. Ao manter o texto em sua página, o prof. continuaria infringindo a resolução CONTIC, algo que vai contra as regras da Universidade, estando assim sujeito a novas denúncias e eventuais desdobramentos.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
26/04/2021

Prof. Dr. Paulo José da Silva e Silva - Presidente

Prof. Dr. Adriano Adrega de Moura - Membro

Prof. Dr. Marcos Benevenuto Jardim - Membro

Documento assinado eletronicamente por **Paulo José da Silva e Silva, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, em 26/04/2021, às 19:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Adrega de Moura, MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, em 26/04/2021, às 17:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Benevenuto Jardim, MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, em 26/04/2021, às 17:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
DEC636B4 779C4DB0 85D0DF9B ED9EE35E

